



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO Nº 167/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 76/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 21/2025

EDITAL

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br.

Recebimento da Documentação:

02/12/2025 à 31/12/2025

Modo: Credenciamento Eletrônico

1 - PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.315.234/0001-93, através da Comissão de Contratações Diretas nomeada pelo Decreto nº. 29/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **02/12/2025 às 08h00 à 31/12/2025 à 23h59**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto a CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PSIQUIÁTRICA PARA MENORES COM TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS, COM DISPONIBILIDADE DE LEITOS FEMININOS E MASCULINOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARTINHO CAMPOS/MG, conforme anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feita pelo licitante no setor de Licitações, situado na Praça Governador Valadares, nº. 709, Bairro Centro, Martinho Campos/MG, no horário de **12:00 às 18:00** horas ou pelos endereços eletrônicos: <https://www.martinhocampos.mg.gov.br/licitacoes/> ou www.licitardigital.com.br - licitações.

2.3 - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda da **Secretaria Municipal de Saúde**.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 - O CREDENCIADO deverá prestar os serviços contratados obedecendo às instruções contidas no Termo de Referência anexo a esse Edital, conforme demanda apresentada pela secretaria requisitante.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - O Município de Martinho Campos efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, através de crédito em conta bancária previamente informada.

5.2 - O licitante adjudicado deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura juntamente com o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, em dia.

5.3 - O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao município.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do município.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a **Licitar Digital**.

7 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 - Comprovante de Inscrição do CNPJ;

7.3 - Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;

7.4 - Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



7.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.6- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Município.

7.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

7.8- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.9- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.10- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.11- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.12- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

7.13 - Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior na prestação de serviços de internação psiquiátrica;

7.14 - Alvará Sanitário atualizado expedido pela autoridade de vigilância sanitária competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



7.15 - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com a atividade desenvolvida (internação psiquiátrica e/ou comunidade terapêutica), incluindo habilitação adequada para acolhimento de menores de 18 anos.

7.15 - Comprovação de equipe multiprofissional habilitada, composta, no mínimo, por:

7.15.1 - Médico psiquiatra;

7.15.2 - Psicólogo;

7.15.3 - Assistente Social;

7.15.4 - Enfermeiros; e

7.15.5 - Terapeuta Ocupacional.

7.16 - Registro no Conselho Regional de Medicina ou de Psicologia, conforme a natureza dos serviços prestados;

7.17 - Profissional de pedagogia ou comprovação de parceria educacional, garantindo o direito à educação durante a internação, conforme o ECA.

7.18 - Em caso de necessidade que se apresente no decorrer do processo de contratação, alteração legislativa ou situação que se justifique, o Município de Martinho Campos poderá solicitar documentação complementar para o CREDENCIADO, sendo-lhe concedido prazo justo para apresentação;

7.19- Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

a) Anexo II – Requerimento de Credenciamento;

b) Anexo III – Declarações de Condição de Habilitação, Idoneidade e Não Impedimento;

7.20 - O Requerimento de Credenciamento, a Declaração de Condição de Habilitação, Idoneidade e Não Impedimento (ANEXO II), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.**

7.21 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer dos documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

7.22 - Por se tratar de um credenciamento aberto, o fornecedor deverá preencher no campo quantitativo, a quantidade pretendida de fornecimento do objeto, conforme exemplo abaixo:

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Qtde. Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	60,00	0,00	- Consultas	-
Totais			0,00	0,00	0,00

7.23 - No contrato a ser gerado constará apenas os valores dos procedimentos, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

7.24 - Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

8 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

8.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

8.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com o item 7 deste edital.

8.4 – Todos os habilitados interessados serão contratados de acordo com a demanda da prefeitura.

8.5 - O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que as Secretarias consideram que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

8.6 - É vedada:

8.6.1 – A exigência de qualquer vantagem econômica, de qualquer natureza, direta ou indiretamente aos munícipes.

9 - DA CONVOCAÇÃO

9.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br). Os mesmos serão avaliados pelo setor de licitações, somente entre o 1º (primeiro) e 5º (quinto) dia útil de cada mês.

9.2 – O Presidente da Comissão de Contratação Direta convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

9.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

9.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

9.3.2 - Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço do Setor de Licitações e Contratos – Aos cuidados da Comissão de licitação, Praça Governador Valadares, nº 709, Bairro Centro, em Martinho Campos - MG, CEP 35.606-000.

9.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

9.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no saguão da sede da Prefeitura Municipal de Martinho Campos, no site <https://www.martinhocampos.mg.gov.br/licitacoes/> e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



9.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia por escrito da Secretaria demandante.

10 - DO PRAZO

O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da **data sua publicação**, sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

02.08.02.10.302.0039.2206 3.3.93.39.00 – Ficha 239 – 1.500.000.1002

12 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O termo de credenciamento a ser firmado, cuja minuta (**Anexo VII**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - A execução do serviço ocorrerá nas dependências da clínica contratada, devidamente licenciada e habilitada para internação de pacientes em tratamento de dependência química ou transtornos mentais, localizada em endereço previamente informado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde de Martinho Campos/MG.

13.2 - O início da execução dos serviços se dará conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, à medida que houver demanda por internações compulsórias ou voluntárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



13.3 - A internação dos pacientes deverá ser efetuada em até 24 a 48 horas, contadas a partir da solicitação da Secretaria de Saúde, a depender do prazo estabelecido em determinação judicial.

13.4 - A contratada deverá prestar o serviço de forma contínua, mediante internação compulsória das pacientes, com assistência multiprofissional, atividades terapêuticas, acompanhamento médico e psicológico, fornecimento de alimentação, hospedagem, cuidados pessoais e demais condições exigidas para o tratamento integral dos pacientes.

13.5 - A contratada deverá garantir, sem qualquer custo adicional à paciente ou a seus familiares, o fornecimento integral de medicamentos prescritos, alimentação adequada, material de higiene pessoal e demais insumos necessários ao tratamento e à internação, sendo vedada a exigência de pagamentos ou contribuições por parte de terceiros vinculados à paciente.

13.6 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar vistorias ou visitas técnicas para verificar a regularidade da prestação dos serviços, bem como solicitar relatórios periódicos de acompanhamento das pacientes, com informações clínicas, terapêuticas e de evolução do tratamento.

13.7 - Eventuais dúvidas ou solicitações de esclarecimentos sobre a entrega ou execução dos serviços deverão ser encaminhadas para o e-mail: saude@martinhocampos.mg.gov.br.

13.8 - A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante, que efetuará o registro do início da internação e monitorará a execução conforme os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da contratada. Serão avaliados critérios como assiduidade da equipe técnica, condições de acolhimento, desenvolvimento do plano terapêutico e cumprimento das obrigações contratuais.

13.9 - Caso sejam identificadas inconformidades na prestação do serviço — como ausência de profissionais exigidos, falhas na estrutura física, descumprimento do plano terapêutico ou quaisquer irregularidades — a contratada será formalmente notificada e deverá adotar as medidas corretivas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional ao Município e sem prejuízo das penalidades contratuais.

13.10 - O recebimento definitivo será realizado em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, quantidade e conformidade, formalizado por termo circunstanciado de aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



13.11 - Se a verificação para recebimento definitivo não for realizada no prazo previsto, o recebimento provisório será automaticamente convertido em definitivo na data do término do prazo, sem prejuízo das responsabilidades da contratada.

13.12 - O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exime a contratada da responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes de execução incorreta, má qualidade ou descumprimento das condições contratuais.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

15 - DOS PREÇOS PRATICADOS

15.1 - O valor constante do anexo, foi fixado em conformidade com os valores dos serviços prestados em outras prefeituras, respeitando a real capacidade financeira e da necessidade deste município.

16 - DOS ANEXOS

16.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a)** Anexo I - Termo de Referência e Estimativa de Preços;
- b)** Anexo II – Requerimento de Credenciamento;
- c)** Anexo III – Declarações de Condição de Habilitação, Idoneidade e Inexistência de Fato Impeditivo;
- d)** Anexo IV - Modelo De Procuração
- e)** Anexo V - Minuta de Termo de Credenciamento

Martinho Campos, 27 de novembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Wlândia Sheron Faria Silva

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA E ESTIMATIVA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 167/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 21/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 76/2025

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Responsável pela Demanda: Maria José de Campos

E-mail: E-mail: saude@martinhocampos.mg.gov.br Telefone: (37) 3524-1851

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se da instrução de processo administrativo visando ao credenciamento, com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de clínicas que atendam demandas de internação e no tratamento de menores de 18 anos, de ambos os sexos, acometidos por transtornos mentais e comportamentais. As instituições credenciadas deverão possuir estrutura adequada, equipe multiprofissional qualificada e condições técnicas compatíveis com o atendimento infanto juvenil, em estrita observância ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990).

O procedimento tem natureza assistencial e visa assegurar a continuidade da internação compulsória do menor M.S.S. determinada judicialmente nos autos do processo nº 5001043-22.2025.8.13.0405, bem como viabilizar o atendimento de futuras demandas de internação compulsória ou voluntária envolvendo crianças e adolescentes que necessitem de tratamento especializado.

O credenciamento garantirá oferta de tratamento integral, incluindo internação, acompanhamento médico e psicológico, terapias individuais e coletivas, suporte multidisciplinar, atividades socioeducativas e assegurado acesso à educação, preservando a vida, a saúde, a dignidade e a integridade física e mental dos menores.

Além disso, o procedimento resguarda a administração pública de eventuais responsabilizações decorrentes do descumprimento de decisões judiciais, ampliando a capacidade de resposta do município diante das demandas emergenciais e contínuas



relacionadas à saúde mental infanto juvenil.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de internação compulsória ou voluntária em clínica especializada para tratamento de transtornos mentais e comportamentais – atendimento a menores Serviço destinado ao acolhimento de menores de 18 anos, desde que a clínica possua estrutura, equipe técnica, protocolos assistenciais e infraestrutura compatíveis com as necessidades do público infanto juvenil. Inclui internação psiquiátrica para transtornos mentais e comportamentais, inclusive quando determinada por ordem judicial. O serviço engloba: • Estadia adequada, alimentação balanceada, materiais de higiene pessoal e ambiente terapêutico seguro, adaptado para menores. • Fornecimento de medicação prescrita, acompanhamento clínico e monitoramento contínuo. • Acompanhamento terapêutico individual e em grupo, atividades socioeducativas, terapêuticas, de reabilitação e de reinserção social, compatíveis com a faixa etária. • Atendimento por equipe multidisciplinar, composta por médico (incluindo psiquiatra ou profissional habilitado em saúde mental), psicólogo, assistente social, enfermeiro, educador social e demais profissionais necessários ao plano terapêutico individual. • Supervisão integral (24h), com protocolos específicos para proteção do menor, prevenção de riscos e manejo de crise. • Infraestrutura apropriada, garantindo segurança física, acolhimento, privacidade e condições de tratamento adequadas ao público infanto juvenil. • Funcionamento regularizado junto à Vigilância Sanitária, CNES e demais órgãos competentes. • Observância obrigatória ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), à Lei nº 10.216/2001 e normas sanitárias vigentes. • Garantia de sigilo, respeito à dignidade, proteção integral e preservação dos direitos do menor, com comunicação obrigatória aos responsáveis legais e/ou ao Conselho Tutelar sempre que necessário.	Mês	18	R\$ 18.783,33	R\$ 338.099,94
VALOR TOTAL R\$ 338.099,94 (TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL, NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS.)					

1.2. Os itens desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818 4º inciso II.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. O presente credenciamento tem por finalidade assegurar a continuidade do tratamento do paciente M.S.S., atualmente internado em cumprimento de ordem judicial proferida nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



autos do processo nº 5001043-22.2025.8.13.0405, bem como viabilizar futuras internações de pacientes menores de idade que necessitem de tratamento especializado em transtornos mentais e comportamentais.

2.2. Considerando que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e gozam de absoluta prioridade conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), este credenciamento tem como diretriz a garantia de todas as condições necessárias ao cuidado integral, incluindo acolhimento adequado, proteção, privacidade, segurança, preservação da convivência familiar e comunitária sempre que possível, e respeito à sua dignidade e desenvolvimento.

2.3. O credenciamento fundamenta-se no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a administração pública a ampliar a rede de prestadores de serviços, permitindo a livre adesão de instituições aptas e qualificadas, de modo a assegurar a continuidade e a regularidade da assistência em saúde.

2.4. Trata-se de medida de natureza essencial e assistencial, destinada a disponibilizar leitos específicos para menores, em clínicas especializadas e devidamente habilitadas, com suporte terapêutico adequado, infraestrutura compatível e equipe multiprofissional preparada para o atendimento infanto juvenil, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e da Política Nacional de Saúde Mental.

2.5. O credenciamento busca, portanto, atender às demandas judiciais e administrativas de internação, garantir a adequada manutenção do cuidado já iniciado, ampliar a capacidade de resposta da administração pública e resguardar integralmente os direitos das crianças e adolescentes ao tratamento digno, seguro e efetivo, em consonância com a legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O credenciamento é a alternativa mais adequada para garantir a continuidade do tratamento do menor M.S.S. e viabilizar novas internações de crianças e adolescentes. Proporciona flexibilidade na seleção das instituições, adaptação da rede credenciada às necessidades emergentes e resposta imediata, sem necessidade de quantitativos predefinidos. Está alinhado à natureza assistencial, à proteção integral prevista no ECA e às



diretrizes do SUS.

3.1.1. Atendimento às Necessidades Emergenciais: O credenciamento de clínicas e hospitais aptos ao atendimento de menores de 18 anos garante, de forma imediata e eficaz, a continuidade da internação compulsória do menor M.S.S., determinada judicialmente, bem como o atendimento de futuras demandas envolvendo crianças e adolescentes que necessitem internação. A medida é essencial para preservar a saúde, a vida e a integridade física, emocional e social do público infante juvenil, garantindo serviços especializados, equipe multidisciplinar, alimentação, medicamentos e acompanhamento terapêutico.

3.1.2. Flexibilidade e Agilidade: O credenciamento é a solução mais eficiente para atender demandas contínuas, imprevisíveis e emergenciais relacionadas a menores, permitindo inclusão de novas instituições habilitadas e assegurando resposta rápida, proteção integral e continuidade do cuidado.

3.1.3. Conformidade Técnica e Legal: O procedimento fundamenta-se no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, nas normas do SUS e na legislação de proteção à criança e ao adolescente (ECA). O serviço contratado deverá atender padrões técnicos e assistenciais adequados ao público menor de 18 anos, garantindo segurança, tratamento humanizado e respeito aos direitos fundamentais.

A solução identificada - credenciamento de instituições aptas a realizar internação compulsória de menores- garante atendimento multidisciplinar, fornecimento de medicamentos, alimentação, atividades terapêuticas e suporte integral ao tratamento de transtornos mentais, respeitando todas as diretrizes técnicas e legais. O credenciamento oferece continuidade assistencial, preserva a integridade e proteção integral dos menores e permite resposta eficaz às determinações judiciais e às demandas emergenciais do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto desta ação, suas peculiaridades, sua natureza e especificação técnica estão descritas neste documento e serão transcritas no Termo de Referência.

4.2. Como requisito de exigência para a contratação, será estabelecido a empresa contratada a apresentação de todas as prerrogativas contidas no Termo de Referência e no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



4.3. As clínicas credenciadas deverão prestar serviços de internação compulsória em unidade que atenda a pacientes menores de 18 anos, de ambos os sexos, para internação psiquiátrica .

4.4. O serviço deverá compreender estadia adequada, fornecimento de alimentação, medicamentos e material de higiene, acompanhamento terapêutico, assistência integral por equipe multiprofissional qualificada e com experiência no atendimento infanto juvenil, além de atividades socioeducativas e garantia do acesso à educação, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

4.5. Todo o atendimento deverá observar as especificações técnicas do Termo de Referência e ocorrer sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde de Martinho Campos/MG, assegurando proteção integral, segurança e bem-estar dos menores.

4.6. O serviço deverá estar em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), com a legislação sanitária vigente e com os dispositivos do ECA, incluindo a apresentação de licença sanitária expedida pelo órgão competente e demais documentos que comprovem a regularidade da instituição perante os órgãos de fiscalização e os conselhos profissionais dos membros da equipe multiprofissional.

4.7. As clínicas deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento, condições técnicas, sanitárias e estruturais adequadas ao atendimento de menores, garantindo ambiente seguro, humanizado e compatível com as necessidades da infância e adolescência.

Equipamentos e Materiais	
ITEM	DESCRIÇÃO
1	Prestação de serviço de internação em unidade que receba pacientes do sexo masculino ou feminino menores de 18 anos, para tratamento de transtornos mentais e comportamentais. O serviço inclui estadia, alimentação, fornecimento de medicamentos prescritos, higienização, acompanhamento terapêutico e assistência integral por equipe multidisciplinar em clínica ou comunidade terapêutica, com foco na estabilização clínica, reabilitação, recuperação e reinserção social, em conformidade com as normas do SUS. Em observância ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a unidade deverá garantir atendimento humanizado, proteção integral, preservação da dignidade, condições adequadas de cuidado e acesso à educação, assegurando o acompanhamento escolar durante o período de internação. A assistência deve promover reabilitação, recuperação e reinserção social, com suporte técnico especializado para o público



infante juvenil.

4.8. A estratégia de contratação dar-se-á por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à habilitação de clínicas e instituições aptas a prestar serviços de internação psiquiátrica que atendam menores. O credenciamento permitirá que o Município disponha de rede de apoio estruturada, assegurando maior eficiência, transparência e continuidade no atendimento das demandas judiciais e administrativas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O início da execução dos serviços dar-se-á sempre que houver necessidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em especial para cumprimento de ordem judicial ou em situações que exijam internação imediata.

5.2. Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

5.2.1. Realizar, em até 24 (vinte e quatro) ou 48 (quarenta e oito) horas, a remoção e o acolhimento da paciente na unidade feminina especializada, garantindo segurança, dignidade e integridade física durante todo o processo.

5.2.2. Prestar assistência integral durante o período de internação, assegurando acompanhamento médico, psicológico, terapêutico e social, de acordo com o plano de tratamento individualizado e em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política Nacional de Saúde Mental e de Atenção a Usuários de Álcool e Outras Drogas.

5.3. Serão recusados os serviços prestados que apresentem descumprimento das especificações técnicas, da ordem judicial ou das normas aplicáveis, bem como aqueles que comprometam a segurança, integridade física ou dignidade da paciente. Nesses casos, a CONTRATADA deverá corrigir em até 05 (cinco) dias as irregularidades apontadas, sem ônus para a Administração CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.

5.4. À CONTRATANTE compete honrar os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a CONTRATADA, bem como fornecer as informações e documentos necessários para viabilizar o atendimento da paciente encaminhada.



5.5. Compete à CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços de forma contínua, verificando a conformidade com as exigências contratuais. Caso sejam identificadas irregularidades na execução dos serviços, estas deverão ser formalmente comunicadas à CONTRATADA para as devidas providências.

5.6. A CONTRATANTE deve notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência sobre quaisquer multas, penalidades ou débitos de sua responsabilidade decorrentes do descumprimento do contrato. Além disso, deve tomar as medidas necessárias para corrigir irregularidades, atrasos ou falhas ocorridas.

5.7. A CONTRATANTE deve efetuar o pagamento da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA dentro do prazo estabelecido na licitação, conforme as Normas de Contabilidade Pública vigentes.

5.8. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela qualidade e regularidade dos serviços de internação e acompanhamento terapêutico prestados, comprometendo-se a executá-los com excelência técnica, segurança e em conformidade com as exigências contratuais e legais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato

6.7.5. O fiscal do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DE PAGAMENTO

Critérios de Aceitação do Objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



7.1. Os serviços serão recebidos imediatamente de acordo com solicitação do órgão competente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto/contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento de formalização de demanda e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento de formalização de demanda e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de imediato de acordo com a demanda solicitada, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto/contrato.

Prazo de pagamento

7.6. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias da data em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

7.7. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Forma de pagamento

7.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação



aplicável.

7.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A estratégia de contratação será realizada por meio de credenciamento público, permitindo a participação de empresas interessadas que atendam aos requisitos estabelecidos, possibilitando o registro de fornecedores habilitados para prestação dos serviços de transporte conforme demanda, com seleção baseada em critérios técnicos e de preço competitivo.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

8.20. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior na prestação de serviços de internação psiquiátrica e/ou de tratamento de dependência de álcool e outras drogas;

8.21. Alvará Sanitário atualizado expedido pela autoridade de vigilância sanitária competente;

8.22. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com a atividade desenvolvida (internação psiquiátrica e/ou comunidade terapêutica);

8.23. Comprovação de equipe multiprofissional habilitada, composta, no mínimo, por:

8.23.1. Médico psiquiatra;

8.23.2. Psicólogo;

8.23.3. Assistente Social;

8.23.4. Enfermeiros; e



8.23.4. Terapeuta Ocupacional.

8.24. Registro no Conselho Regional de Medicina ou de Psicologia, conforme a natureza dos serviços prestados.

8.25. Profissional de pedagogia ou comprovação de parceria educacional, garantindo o direito à educação durante a internação, conforme o ECA.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para fins de instrução do presente procedimento de credenciamento, destinado à prestação de serviços de internação em unidade feminina especializada no tratamento de pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, transtornos mentais e comportamentais, bem como ao serviço de remoção da paciente, foi realizada pesquisa de preços em plataforma de banco de preços, conforme documentos anexos.

Com base nas informações levantadas, estimou-se o valor de referência em R\$ 338.099,94 (trezentos e trinta e oito mil, noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), o qual servirá exclusivamente para balizar a definição dos valores unitários no credenciamento, sem vinculação a quantitativos previamente fixados.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Martinho Campos.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

02.08.02.10.302.0039.2206 3.3.93.39.00 – Ficha 239 – 1.500.000.1002

11. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1. DO CREDENCIADO:

11.1.1. Efetuar a prestação dos serviços objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

11.1.2. Manter, durante a vigência da licitação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

11.1.3. Executar a prestação dos serviços contratados, arcando com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos serviços.

11.1.4. Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado.

11.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

11.1.6. Manter durante toda a vigência da licitação as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente qualquer alteração e renovando documentos vencidos.

11.1.7. Executar os serviços com eficiência, respondendo por eventuais prejuízos causados ao município.

11.1.8. Reparar, corrigir, remover da empresa prestadora qualquer tipo de ato impróprio ao objeto deste contrato no prazo máximo de 48 horas/02 (dois) dias após a notificação do FMS, devendo a contratada responder formalmente no mesmo prazo, sobre as medidas tomadas. A não observância poderá acarretar a contratada a suspensão temporária dos serviços, e a reincidência poderá incidir na rescisão contratual.

11.1.9. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço e atendimento prestado aos usuários.

11.1.10. 1.7. Prestar os serviços de internação em unidade que receba pacientes menores de 18 anos, de ambos os sexos, abrangendo tratamento de transtornos mentais e comportamentais, conforme as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

11.1.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação, licenciamento e certificações necessárias para a prestação do serviço, comunicando imediatamente qualquer alteração.

11.1.12. Assegurar a disponibilização de equipe multiprofissional qualificada (incluindo, no mínimo, psiquiatra, médico, psicólogo, enfermeiro e terapeuta ocupacional) para acompanhamento clínico, terapêutico e social dos pacientes, garantindo a execução de plano terapêutico individualizado.

11.1.13. 1.10. Responder pela qualidade e segurança do atendimento prestado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



zelando pelo bem-estar, integridade física psicológica e emocional dos menores, assegurando condições adequadas de proteção e cuidado, conforme princípios da proteção integral e da prioridade absoluta previstos no ECA.

11.1.14. Garantir o fornecimento de alimentação, higienização, medicamentos e demais insumos necessários ao tratamento.

11.1.15. Assegurar aos menores o acesso à educação, por meio de atividades pedagógicas internas, parceria com instituição de ensino ou outra modalidade permitida em lei, garantindo a continuidade do processo de aprendizagem durante o período de internação, conforme o ECA.

11.1.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, tributos, taxas e demais despesas relacionadas à prestação do serviço.

11.1.17. Cumprir todas as normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis ao serviço de saúde prestado, incluindo as exigências da vigilância sanitária e órgãos reguladores competentes.

11.2 DA SUBCONTRATAÇÃO

11.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.3. DO MUNICÍPIO:

11.3.1. À CONTRATANTE compete honrar todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a CONTRATADA, fornecendo todos os elementos e informações necessárias à execução dos serviços destinados a menores de 18 anos, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

11.3.2. A CONTRATANTE deve acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo que sejam realizados conforme as condições pactuadas no contrato, nas autorizações emitidas e nas normas aplicáveis ao atendimento infanto juvenil, comunicando formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou situações que possam comprometer a segurança, integridade e bem-estar dos menores.

11.3.3. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA por escrito, com antecedência, sobre quaisquer multas, penalidades ou débitos decorrentes do descumprimento contratual que sejam de sua responsabilidade, adotando as medidas necessárias para sanar eventuais irregularidades, atrasos ou falhas.

11.3.4. A CONTRATANTE deve efetuar o pagamento da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no contrato, observando as normas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



contabilidade pública vigentes.

MARTINHO CAMPOS, 24 de novembro de 2025.

Maria José de Campos
Secretaria Municipal de Saúde

Viviane Soares Alves da Silva
Chefe Divisão Tratamento Fora de Domicílio

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 167/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 21/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 76/2025

(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

Ao: MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG

Prestador de Serviços Credenciado:

Nome do representante legal:

CNPJ:

Endereço da Sede:

Complemento:

Cidade: Estado:

Telefone: () Celular: ()

E-mail:

A empresa _____, requer sua inscrição no Credenciamento Eletrônico nº 21/2025, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PSIQUIÁTRICA PARA MENORES COM TRANSTORNOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



MENTAIS E COMPORTAMENTAIS, COM DISPONIBILIDADE DE LEITOS FEMININOS E MASCULINOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARTINHO CAMPOS/MG, de acordo com os critérios estabelecidos em Edital, condições do Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda do Processo nº 167/2025 e Inexigibilidade nº 76/2025, e, nos termos da Legislação vigente.

- Os dados do processo devem constar obrigatoriamente na Nota Fiscal.

Profissional Responsável:
(assinatura do solicitante)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO, IDONEIDADE E
INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO Nº 167/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 21/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 76/2025

(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

Prestador de Serviços Credenciado:

Nome do representante legal:

CNPJ:

Endereço da Sede:

Complemento:

Cidade: Estado:

Telefone: () Celular: ()

E-mail:

A empresa _____, na qualidade de solicitante de cadastramento para o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PSIQUIÁTRICA PARA MENORES COM TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS, COM DISPONIBILIDADE DE LEITOS FEMININOS E MASCULINOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARTINHO CAMPOS/MG**, de acordo com os critérios estabelecidos em Edital, condições do Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo nº 167/2025, Credenciamento Eletrônico nº 21/2025 e Inexigibilidade nº 76/2025, e, nos termos da Legislação vigente, declara que:

- a) Satisfaz as exigências para habilitação no Credenciamento para prestação dos serviços contratados e seus anexos;
 - b) Concorde com todas as exigências e condições previstas no Edital e seus anexos;
 - c) Não se encontra inidôneo(a) para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
 - d) A inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;
 - e) São verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste Credenciamento.
- Martinho Campos, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal.
(Nome)

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO Nº 167/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 21/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 76/2025

(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

Pelo presente instrumento particular de procuração, a *(razão social da empresa)*, com sede *(inserir o endereço completo da empresa)* inscrita no CNPJ/ MF sob o nº *(inserir o nº do CNPJ da empresa)*, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)* portador (a) da cédula de identidade *(inserir nº RG)*, e CPF *(inserir nº CPF)*, a quem confere amplos poderes para representar perante ao _____, no CREDENCIAMENTO nº _____ está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Presidente da Comissão, e, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



....., de de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 167/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 21/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 76/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº x/2025

CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PSIQUIÁTRICA PARA MENORES COM TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS, COM DISPONIBILIDADE DE LEITOS FEMININOS E MASCULINOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARTINHO CAMPOS/MG.

TERMO ADMINISTRATIVO Nº X/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, POR INTERMÉDIO DO SEU PREFEITO (A) WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO E A EMPRESA XX.

A Prefeitura de Martinho Campos Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede no(a) Praça Governador Valadares, nº 709, Bairro Centro, na cidade de Martinho Campos/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.315.234/0001-93, neste ato representado(a) pelo(a) seu prefeito Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho, CPF.: XXX.977.646-XX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Empresa XX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XX, sediado(a) na XX, nº XX, Bairro XX, em CIDADE/UF, Tel.: (XX) XX, e-mail: XX@.com.br, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada, conforme documento enviado, por seu SÓCIO/PROCURADOR/REPRESENTANTE LEGAL o sr. xx, inscrito no CPF sob o nº xx, tendo em vista o que consta no Processo nº 167/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo nº 167/2025, Credenciamento Eletrônico nº 21/2025, Inexigibilidade nº 76/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PSIQUIÁTRICA PARA MENORES COM TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS, COM DISPONIBILIDADE DE LEITOS FEMININOS E MASCULINOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARTINHO CAMPOS/MG.

1.2. Objeto da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Credenciamento;

1.3.3. O requerimento de credenciamento; e

1.3.4. Os anexos contidos no Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições da prestação de serviço, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total do credenciamento é de R\$ xx (xxx).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



5.3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.3.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo da prestação de serviço objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após decorrido o prazo de 1 (um) ano da assinatura do(s) contrato(s) e deverá(ão) obedecer ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado .

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. À CONTRATANTE compete honrar todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a CONTRATADA, fornecendo todos os elementos e informações necessárias à execução dos serviços destinados a menores de 18 anos, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

7.1.2. A CONTRATANTE deve acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo que sejam realizados conforme as condições pactuadas no contrato, nas autorizações emitidas e nas normas aplicáveis ao atendimento infanto juvenil, comunicando formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou situações que possam comprometer a segurança, integridade e bem-estar dos menores.

7.1.3. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA por escrito, com antecedência, sobre quaisquer multas, penalidades ou débitos decorrentes do descumprimento contratual que sejam de sua responsabilidade, adotando as medidas necessárias para sanar eventuais irregularidades, atrasos ou falhas.

7.1.4. A CONTRATANTE deve efetuar o pagamento da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no contrato, observando as normas de contabilidade pública vigentes.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. São obrigações do Contratado:

8.1.1. Efetuar a prestação dos serviços objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

8.1.2. Manter, durante a vigência da licitação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

8.1.3. Executar a prestação dos serviços contratados, arcando com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 8.1.4. Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado.
- 8.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.
- 8.1.6. Manter durante toda a vigência da licitação as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente qualquer alteração e renovando documentos vencidos.
- 8.1.7. Executar os serviços com eficiência, respondendo por eventuais prejuízos causados ao município.
- 8.1.8. Reparar, corrigir, remover da empresa prestadora qualquer tipo de ato impróprio ao objeto deste contrato no prazo máximo de 48 horas/02 (dois) dias após a notificação do FMS, devendo a contratada responder formalmente no mesmo prazo, sobre as medidas tomadas. A não observância poderá acarretar a contratada a suspensão temporária dos serviços, e a reincidência poderá incidir na rescisão contratual.
- 8.1.9. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço e atendimento prestado aos usuários.
- 8.1.10. Prestar os serviços de internação em unidade que receba pacientes menores de 18 anos, de ambos os sexos, abrangendo tratamento de transtornos mentais e comportamentais, conforme as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 8.1.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação, licenciamento e certificações necessárias para a prestação do serviço, comunicando imediatamente qualquer alteração.
- 8.1.12. Assegurar a disponibilização de equipe multiprofissional qualificada (incluindo, no mínimo, psiquiatra, médico, psicólogo, enfermeiro e terapeuta ocupacional) para acompanhamento clínico, terapêutico e social dos pacientes, garantindo a execução de plano terapêutico individualizado adequado a faixa etária.
- 8.1.13. Responder pela qualidade e segurança do atendimento prestado, zelando pelo bem-estar, integridade física psicológica e emocional dos menores, assegurando condições adequadas de proteção e cuidado, conforme princípios da proteção integral e da prioridade absoluta previstos no ECA.
- 8.1.14. Garantir o fornecimento de alimentação, higienização, medicamentos e demais insumos necessários ao tratamento.
- 8.1.15. Assegurar aos menores o acesso à educação, por meio de atividades pedagógicas internas, parceria com instituição de ensino ou outra modalidade permitida em lei, garantindo a continuidade do processo de aprendizagem durante o período de internação, conforme o ECA.
- 8.1.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, tributos, taxas e demais despesas relacionadas à prestação do serviço.
- 8.1.17. Cumprir todas as normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis ao serviço de saúde prestado, incluindo as exigências da vigilância sanitária e órgãos reguladores competentes.
- 8.1.18. O presente credenciamento será realizado com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar a continuidade do tratamento da paciente internada em cumprimento de decisão judicial (autos nº5001043-22.2025.8.13.0405), bem como garantir estrutura adequada para futuras internações, com assistência multidisciplinar, suporte terapêutico e condições de reabilitação e reinserção social.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

(1) moratória de 1,5 % (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.08.02.10.302.0039.2206 3.3.93.39.00 – Ficha 239 – 1.500.000.1002

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Cidade de Martinho Campos/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Martinho Campos/MG, xx de xxxx de 20xx.

MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS
CNPJ 18.315.324/0001-93
WILSON CORREA ALVES AFONSO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADO
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____